

CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklin José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina - CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 003/2023

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Arantina, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

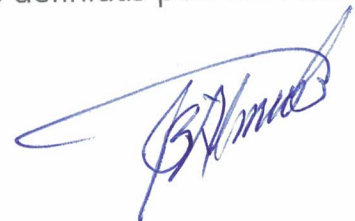
DECRETA:

Art. 1º Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do *caput* do art. 191 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta.

Art. 2º Os processos licitatórios e de contratação direta contendo a manifestação formal da autoridade competente devidamente assinada até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais n.º 8.666, de 1993 e n.º 10.520, de 2002, serão regidos pelas referidas normas.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas leis federais n.º 8.666, de 1993 e n.º 10.520, de 2002, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

Art. 3º Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 30 de abril de 2024 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Franklim José Ribeiro, n.º 70, Bairro Varzea - Arantina- CEP: 37.360-000

CNPJ: 00.161.847/0001-58 Telefone: 0**32 3296-1329

Parágrafo único. No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 4º A partir do dia 30 de dezembro de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 1º somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 01 de dezembro de 2023.



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL